



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 024, de 17 de julho de 2023.

Altera os parágrafos 9º e 11 do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, para adequação da redação à Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. Os parágrafos 9º e 11 do art. 85 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 (...)

§ 8º (...)

*§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

§ 10. (...)

*§ 11. A programação constante da lei orçamentária anual decorrente de emendas parlamentares é de execução obrigatória, até o limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.*

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 17 de julho de 2023.

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da CMEO

Sirineu Wutk Ramlow
Vice-Presidente da CMEO

Adriano Meireles da Paz
1º Secretário da Mesa

Hermes Pereira Júnior
2º Secretário da Mesa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Delker Klemes Miranda Nobre, Presidente da Câmara Municipal**, em 17/07/2023 às 13:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirineu Wutk Ramlow, Vereador**, em 17/07/2023 às 16:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ADRIANO MEIRELES DA PAZ, Vereador**, em 17/07/2023 às 16:13, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, Vereador**, em 17/07/2023 às 16:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **559161** e o código verificador **530418E2**.

Referência: [Processo nº 61-1/2023](#).

Docto ID: 559161 v1

responsável ao Encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - os encarregados informem à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na LGPD;

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 16. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento ou presencialmente e direcionado ao Encarregado de Dados, que remeterá à demanda ao setor responsável.

§ 1º A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea, com apresentação e conferência de documento pessoal com foto ou equivalente.

§ 2º O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

§ 3º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 4º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento.

§ 5º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 17. O Encarregado encaminhará o atendimento ao setor responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 18. Em qualquer forma de atendimento, o controlador e o encarregado observarão que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso.

Parágrafo único. O controlador informará o fundamento legal que justifica o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos deste Decreto serão supridos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - (LGPD).

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:91C7ECC9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 362/GP/2023

PORTARIA Nº. 362/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), considerando o Decreto Municipal nº1403 de 14 de Julho de 2023, regulamentando a Lei Federal (LGPD) no Município de Cujubim;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **TITO COELHO CHAVIER**, ocupante do cargo de Assessor Especial, portaria nº162, para exercer as funções de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), no âmbito da Prefeitura de Cujubim, para efeitos da Lei nº 13.079/2018.

Art. 2º - Nos termos do artigo 41 da LGPD, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá as seguintes atribuições:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O DPO desempenhará suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes aos seus cargo e função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM, em 17 de Julho de 2023.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dyone Larissa Gonçalves
Código Identificador:AFF159F4

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 024, de 17 de julho de 2023.

Altera os parágrafos 9º e 11 do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, para adequação da redação à Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º. Os parágrafos 9º e 11 do art. 85 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 (...)

§ 8º (...)

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. (...)

§ 11. A programação constante da lei orçamentária anual decorrente de emendas parlamentares é de execução obrigatória, até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 17 de julho de 2023.

DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE

Presidente da CMEO

SIRINEU WUTK RAMLOW

Vice-Presidente da CMEO

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

1º Secretário da Mesa

HERMES PEREIRA JÚNIOR

2º Secretário da Mesa

Publicado por:

Elze Margareth Moreno

Código Identificador:614008B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9698/GAB/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9698/GAB/2023 DE 17 de julho de 2023

"Dispõe sobre Licença Prêmio do Servidor MARCO NILTON MEDEIROS MOREIRA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Processo Administrativo Nº 282-1/2023

CONSIDERANDO: Requerimento 01 de 15/02/2023 (ID 87289), Ficha Individual de Servidor MARCO NILTON de 16/03/2023 (ID 94247), Despacho 14 de 16/03/2023 (ID 94250) e Parecer Jurídico 354 de 29/07/2022 (ID 45708) e Despacho Integrado 3 de 23/03/2023 (ID 95582) o qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio, sendo 45 dias referente ao período de 02/09/2011 a 01/09/2016.

DECRETO

Art. 1º- Fica Concedida a Licença Prêmio, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao quinquênio de 02/09/2011 a 01/09/2016 do servidor MARCO NILTON MEDEIROS MOREIRA, cadastro nº 1489, função: Medico Clinico Geral 40 HS, lotada na Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - O Período correspondente se dá em 17 de julho de 2023 até 30 de agosto de 2023.

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 17 de Julho de 2023. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA /RO, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Graciela Del Carmen Ramirez

Código Identificador:C138C12F

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9699/GAB/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9699/GAB/2023 DE 17 de julho de 2023

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO do senhor JOÃO PEDRO DE SOUZA COSTA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAÇÃO do Senhor JOÃO PEDRO DE SOUZA COSTA, CPF nº 038.***.***-57, no Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - CCVI**, da Controladoria Geral do Município - CGM, do município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Endereço do servidor: Rua Sumauma, nº 1215, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 17 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Graciela Del Carmen Ramirez

Código Identificador:BEB8FB6E

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9700/GAB/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9700/GAB/2023 DE 17 de julho de 2023

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO INTERINA do senhor JOÃO PEDRO DE SOUZA COSTA em CARGO COMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º NOMEAÇÃO INTERINA do Senhor JOÃO PEDRO DE SOUZA COSTA, CPF nº.038.***.**-57, no cargo comissionado **CONTROLADOR GERAL** do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º Endereço do servidor: Rua Sumauma, nº 1215, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).